

Dívidas a fornecedores 2025

Nos termos do n.º 2 do Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, na sua redação atual, "Os serviços e os organismos da Administração direta e indireta do Estado e as empresas públicas com um prazo médio de pagamentos superior a 60 dias são obrigados a divulgar, nos respetivos sítios na Internet, e a atualizar, trimestralmente, até ao fim do mês seguinte ao final de cada trimestre, uma lista das suas dívidas certas, líquidas e exigíveis há mais de 30 dias".

1.º Trimestre 2025:

Para o efeito, declara-se que o Turismo de Portugal, I. P. não tem em dívida qualquer fatura correspondente ao fornecimento dos bens e serviços, à data de 31 de março de 2025, em que tenham decorrido 60 dias, ou mais, sobre a data convencionada para o pagamento da fatura ou, na sua ausência, sobre a data constante da mesma.

2.º Trimestre 2025:

Para o efeito, declara-se que o Turismo de Portugal, I. P. não tem em dívida qualquer fatura correspondente ao fornecimento dos bens e serviços, à data de 30 de junho de 2025, em que tenham decorrido 60 dias, ou mais, sobre a data convencionada para o pagamento da fatura ou, na sua ausência, sobre a data constante da mesma.

3.º Trimestre 2025:

Para o efeito, declara-se que o Turismo de Portugal, I. P. não tem em dívida qualquer fatura correspondente ao fornecimento dos bens e serviços, à data de 30 de setembro de 2025, em que tenham decorrido 60 dias, ou mais, sobre a data convencionada para o pagamento da fatura ou, na sua ausência, sobre a data constante da mesma.

4.º Trimestre 2025:

Para o efeito, declara-se que o Turismo de Portugal, I. P. não tem em dívida qualquer fatura correspondente ao fornecimento dos bens e serviços, à data de 31 de dezembro de 2025, em que tenham decorrido 60 dias, ou mais, sobre a data convencionada para o pagamento da fatura ou, na sua ausência, sobre a data constante da mesma.